

PE nº 023/2026 NLC/PRES, Lote 02, Processo SEI nº 00112-00006088/2026-81: Ofício nº 02/2026, manifestação sobre a resposta à Diligência nº 65/2026

Licitação OWL <licitaowl@gmail.com>

seg 28/09/2026 15:46

Para:Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br>;

 1 anexos (192 KB)

Oficio_02-2026_OWL_TOYS_NOVACAP_Resposta_Diligencia_65-2026_1.pdf;

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.855.598/0001-57, licitante no Pregão Eletrônico nº 023/2026 NLC/PRES, encaminha em anexo o Ofício nº 02/2026. Nele, apresenta sua manifestação sobre a resposta da licitante ROTO MOBIL LTDA à Diligência nº 65/2026, referente ao Lote 02 (cota reservada ME/EPP).

Em síntese, o ofício requer:

- **Vista:** vista integral do material encaminhado pela ROTO MOBIL LTDA em resposta à diligência, nos termos do item 8.11 do Edital, com prazo para manifestação. Esse material não foi anexado ao sistema Licitações-e.
- **Substituição do atestado:** o reconhecimento de que houve substituição do atestado de capacidade técnica, o que é vedado pelo item 2 da diligência e pelos itens 10.2 e 10.2.1 do Termo de Referência.
- **Inabilitação:** a inabilitação da ROTO MOBIL LTDA no Lote 02, com fundamento no item 10.3 do Termo de Referência.
- **Pedido subsidiário:** caso a Administração entenda necessário, a realização de nova diligência.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e a juntada do ofício aos autos do processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

OFÍCIO Nº 02/2026

Aparecida de Goiânia/GO, 28 de setembro de 2026.

À

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP)

Núcleo de Licitação, NLC/PRES

A/C do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 023/2026, NLC/PRES, e do Sr. Diretor-Presidente da NOVACAP

Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A", 1º Andar, Conjunto Sede da NOVACAP, Brasília/DF, CEP 71.215-000

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2026, NLC/PRES (SRP), Processo SEI nº 00112-00006088/2026-81, Lote 02 (cota reservada ME/EPP). Manifestação sobre a resposta apresentada pela licitante ROTO MOBIL LTDA, CNPJ nº 47.810.229/0001-55, à Diligência nº 65/2026, com fundamento nos itens 10.2, 10.2.1, 10.3 e 10.4 do Termo de Referência e no item 8.11 do Edital.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DO INTERESSE

OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.855.598/0001-57, licitante regularmente participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se sobre a resposta apresentada pela licitante ROTO MOBIL LTDA à Diligência nº 65/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Esta Administração acolheu, na substância, o que esta licitante sustentou no recurso administrativo protocolado em 3 de setembro de 2026: em 22 de setembro de 2026 expediu a Diligência nº 65/2026, exigindo da ROTO MOBIL LTDA a comprovação material dos atestados de capacidade técnica apresentados na habilitação. Foram oito exigências, em duas frentes: o atestado emitido pela MIRA COMERCIAL (50 playgrounds) e o atestado emitido pela MOBI TOYS (289 playgrounds).

A resposta foi apresentada em 25 de setembro de 2026, no último dia do prazo. Examinada documento por documento, **ela não atende à diligência**: seis das oito exigências ficaram sem resposta satisfatória. Além disso, os próprios documentos juntados pela licitante confirmam as inconsistências que motivaram a diligência, conforme se demonstra a seguir.

2. DAS REGRAS FIXADAS NA DILIGÊNCIA Nº 65/2026

A Diligência nº 65/2026 estabeleceu três regras que se mostram decisivas para o exame da resposta:

- a) a diligência destinava-se exclusivamente a confirmar informações sobre os atestados já apresentados, **não sendo admitida a substituição desses atestados nem a apresentação de novos** (item 2);
- b) a não apresentação dos documentos, ou a não confirmação das informações neles contidas, poderia ensejar a inabilitação da licitante; e
- c) a apresentação de documento ou informação falsa sujeitaria a licitante às sanções cabíveis.

Tais regras reproduzem o que já dispõe o Termo de Referência. O item 10.2 veda, em sede de diligência, “a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”; o item 10.2.1 admite apenas a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e a atualização de documentos com validade expirada; e o item 10.3 determina que a proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.

3. DO CONFRONTO ENTRE O EXIGIDO E O APRESENTADO

O quadro abaixo resume o confronto entre as exigências da Diligência nº 65/2026 e o que foi efetivamente entregue pela ROTO MOBIL LTDA:

Item	Exigência da NOVACAP	O que a ROTO MOBIL entregou	Atende?
I.a	Nota fiscal do fornecimento, incluindo a NF nº 000.001 citada no atestado, em arquivo XML e DANFE, com chave de acesso	DANFE da NF-e nº 56, de 13/08/2025, e a chave. A NF nº 000.001 não existe; alegam “erro material do cliente”. XML recusado por “inviabilidade técnica”	Não
I.b	Comprovante do PIX de R\$ 654.400,00, com identificação de pagador e recebedor	Extrato do Banco do Brasil registrando o PIX recebido da MIRA em 29/08/2025	Sim
I.c	Esclarecimento sobre a divergência de CPF do representante da MIRA	Alegam erro de digitação e invocam a validade do CPF do certificado digital	Em parte
I.d	Esclarecimento sobre as datas do contrato, do atestado e da execução declarada na CAT	Justificam apenas o intervalo entre as assinaturas. Quanto ao atestado, substituem o documento por outro	Não
I.e	Indicação do local de entrega e instalação, com documento que o comprove	Apenas declaração de que os equipamentos foram entregues e instalados. Nenhum comprovante	Não
II.a	Contrato ou instrumento equivalente da operação com a MOBI TOYS	Alegam que não houve contrato e mencionam um “Pedido de Venda”	Não
II.b	Notas fiscais em XML e DANFE, com chaves de acesso	DANFE da NF nº 000.000.071 e a chave. Sem XML	Em parte
II.c	Indicação dos locais de entrega e instalação dos 289 equipamentos	Recusam-se a informar: dizem que a compradora retirou tudo na fábrica e que o destino final não é responsabilidade delas	Não

Seis dos oito itens não foram atendidos. Pela regra fixada pela própria Administração, e nos termos do item 10.3 do Termo de Referência, isso, por si só, autoriza a inabilitação.

4. DAS RAZÕES PELAS QUAIS A RESPOSTA NÃO SE SUSTENTA

4.1. Substituição do atestado, vedada pela diligência

A ROTO MOBIL LTDA apresentou uma nova Certidão de Acervo Técnico, de nº 2620260011631, emitida em 16 de setembro de 2026, seis dias antes da diligência e mais de um ano depois da habilitação. A própria certidão declara, em seu corpo, que substitui a anterior (CAT nº 2620250017466, que instruiu a habilitação). E nela consta um atestado diferente daquele apresentado no certame: mudam o número da nota fiscal, a data de término da execução, a data de emissão do documento e a redação do endereço da obra.

Não se trata de complementar informação, mas de trocar o documento, precisamente o que o item 2 da diligência e os itens 10.2 e 10.2.1 do Termo de Referência vedam. É também o que veda a norma invocada pela própria licitante em sua defesa: o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 somente admite, após a entrega dos documentos de habilitação, diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados ou para atualizar documentos vencidos, e seu § 1º só autoriza sanar erros que **não alterem a substância** dos documentos. Trocar o número da nota fiscal e a data em que a obra teria terminado altera a substância.

4.2. Dois atestados sobre a mesma operação, com datas incompatíveis

O atestado apresentado na habilitação, datado de 8 de maio de 2025, declara que a execução terminou em 7 de maio de 2025 e que “todos os produtos foram entregues satisfatoriamente”. O atestado novo, datado de 13 de agosto de 2025, declara que a execução terminou em 13 de agosto de 2025 e afirma exatamente o mesmo.

Os dois documentos, emitidos pela mesma empresa e relativos ao mesmo fornecimento, não podem ser simultaneamente verdadeiros: um deles atesta como concluída, em maio, uma entrega que, pelo outro, só se completou em agosto. E foi o atestado de maio que instruiu a habilitação da ROTO MOBIL LTDA neste pregão.

Há um agravante. Entre os anexos juntados pela própria licitante estão conversas de aplicativo de mensagens que demonstram que, já em outubro de 2025, a empresa sabia que o atestado vinculado à CAT estava em desconformidade e buscava substituí-lo. Ou seja, apresentou no certame documento cuja falha já conhecia.

4.3. Ausência de prova de entrega, transporte ou instalação

O item I.e da diligência exigia a indicação do local de entrega **com documento que o comprove**, como comprovante de transporte ou de entrega, em consonância com o item 10.4 do Termo de Referência, que obriga a proponente a informar o “local em que foram entregues os equipamentos”. A resposta limita-se a declarar o endereço. Não há canhoto, romaneio, recibo, ordem de carregamento, registro fotográfico ou qualquer outro elemento.

Quanto à operação com a MOBI TOYS (item II.c), a licitante sequer indica os locais de instalação.

As duas notas fiscais apresentadas reforçam essa ausência: a da operação com a MIRA registra, no campo próprio, “Frete por conta (9) Sem Frete”; a da operação com a MOBI TOYS registra, no mesmo campo, a opção 9, “Sem Transporte”. Para um conjunto de 50 e outro de 289 playgrounds, não há nenhum documento de deslocamento físico de mercadoria.

4.4. Notas fiscais incompatíveis com a capacidade atestada

A CAT e a ART certificam “projeto e execução de fabricação, de processos mecânicos de fabricação, de peças, componentes e artefatos não metálicos”, ou seja, capacidade de **fabricar**. E a resposta afirma que a MOBI TOYS retirou os 289 equipamentos “diretamente no estabelecimento fabril da Licitante”.

Ocorre que as duas notas fiscais juntadas pela própria ROTO MOBIL LTDA declaram, no campo “Natureza da Operação”, tratar-se de **venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**, e não de venda de produção própria. Os documentos fiscais escolhidos pela licitante indicam revenda de bens de terceiros.

Some-se que, ao responder o item II.c, a licitante afirma que a relação com a MOBI TOYS “limitou-se, por mútuo acordo das partes, à operação de fabricação e fornecimento mercantil”. Naquela operação, portanto, **não houve instalação**, ao passo que o item 10.1.1 do Termo de Referência exige atestado que demonstre que a licitante “forneceu e instalou” equipamentos com características pertinentes ao objeto licitado.

4.5. Extrato bancário incompatível com a fabricação declarada

Para comprovar o pagamento de R\$ 654.400,00, a licitante juntou o extrato de sua conta no Banco do Brasil relativo a agosto de 2025, mês compreendido no período em que os 50 playgrounds estariam sendo fabricados e instalados. O extrato mostra conta em saldo devedor durante praticamente todo o mês, com cobrança de IOF, tarifas e juros sobre saldo devedor. As entradas até o dia 28 somam pouco mais de oito mil reais, em pequenos depósitos, e não há folha de pagamento, pagamento a fornecedores, compra de matéria-prima ou despesa de frete. No dia 29 entra o PIX de R\$ 654.400,00 da MIRA, e o saldo passa a R\$ 653.399,09, quase integralmente composto por aquele único crédito.

Como uma das notas fiscais revela a existência de outra conta bancária, em outro banco, mostra-se pertinente a apresentação dos extratos de **todas** as contas da licitante no período de execução declarado, para que se verifique se os custos da alegada fabricação efetivamente existiram.

4.6. Execução iniciada antes do registro da empresa no CREA-SP

A certidão nova, emitida em setembro de 2026, traz informação que não constava da anterior: o registro da ROTO MOBIL LTDA no CREA-SP ocorreu em 1º de abril de 2025. A execução declarada, tanto na ART quanto na CAT, teria começado em 13 de fevereiro de 2025, cerca de sete semanas antes.

4.7. Cronologia da alegada “regularização”

A licitante sustenta ter corrigido o problema por meio de procedimento “proativo” iniciado em 14 de setembro de 2025, sob determinado número de protocolo. Esse número, porém, é o mesmo que consta das observações das duas certidões e da própria ART: trata-se do protocolo original do pedido, e não de uma retificação. As conversas juntadas mostram, ainda, que em 14 de setembro de 2025 a ART sequer havia sido emitida, estando em elaboração naquele momento, um mês depois do término declarado da execução.

Há ainda uma terceira versão nos autos: o e-mail enviado ao CREA-SP em setembro de 2026 afirma que o processo de regularização teria começado em junho de 2025, quando não existiam a nota fiscal, a ART nem a certidão que se pretendia regularizar. Nas mesmas conversas, a atendente do conselho registra que, na análise do protocolo, verificou-se que o novo atestado não havia sido enviado, e informa que a substituição da certidão só pode ser solicitada pelo próprio profissional.

4.8. Estabelecimento emitente

Na nota fiscal de agosto de 2025, período da alegada fabricação dos 50 playgrounds, o endereço do estabelecimento emitente é uma loja na Avenida Olavo Bilac, no centro de Cedral/SP. O endereço de Uchôa/SP, hoje apresentado como sede, somente aparece nos documentos a partir de 2026.

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DECLARADO PELA LICITANTE

Em sua resposta, a ROTO MOBIL LTDA informou a esta Administração, por escrito e com assinatura digital, que os 50 equipamentos foram entregues e instalados no “Sítio Santa Matilde, Trecho de Acesso que liga a Rodovia Washington Luiz a Potirendaba, Zona Rural, Cedral/SP”.

Trata-se do mesmo endereço em que a diligência in loco realizada em 2 de setembro de 2026, conduzida pelo Dr. André Luís Campanha, constatou que não há, e nunca houve, equipamento algum. As fotografias daquela diligência indicam localidade oscilando entre os municípios limítrofes de Cedral, Potirendaba e Ibirá, o que é compatível com quem percorre justamente o trecho de estrada que liga a Rodovia Washington Luiz a Potirendaba, conforme descrito pela própria licitante.

Ao afirmar formalmente esse endereço, a licitante confirmou o local verificado e não poderá sustentar, posteriormente, que as mercadorias foram entregues em outro lugar.

6. DO DESCUMPRIMENTO DA FORMA DE ENVIO E DO DIREITO DE VISTA

A diligência determinava o envio dos documentos ao e-mail da NOVACAP **com cópia anexada no sistema Licitações-e**. A ROTO MOBIL LTDA declarou expressamente que encaminhou a resposta apenas por e-mail, alegando limitação de tamanho do sistema. Em consequência, os documentos não ficaram disponíveis aos demais licitantes no sistema, o que compromete a vista franqueada assegurada pelo item 8.11 do Edital.

Registra-se, ademais, que a resposta menciona um “Pedido de Venda corporativo” como instrumento equivalente ao contrato com a MOBI TOYS, documento que não foi identificado no material a que esta licitante teve acesso. Faz-se necessário, portanto, o acesso integral ao material encaminhado, com prazo para manifestação.

7. DA CRONOLOGIA DOS FATOS

O quadro abaixo reúne, em ordem, os fatos relevantes documentados nos autos:

Data	Fato
03/02/2025	Data do contrato entre ROTO MOBIL e MIRA. Assinado pela ROTO MOBIL nesse dia e pela MIRA somente em 11/03/2025. A CAT, porém, declara o contrato celebrado em 12/02/2025
13/02/2025	Início da execução declarado na CAT e na ART
01/04/2025	Registro da ROTO MOBIL no CREA-SP, conforme a certidão emitida em 2026
08/05/2025	Primeiro atestado da MIRA: término em 07/05/2025, nota fiscal nº 000.001, produtos “entregues satisfatoriamente”
13/08/2025	Às 16h09, é autorizada a NF-e nº 56. Às 16h17, é assinado um segundo atestado da MIRA, com término em 13/08/2025 e nota fiscal nº 000.056
29/08/2025	Crédito, na conta da ROTO MOBIL, do PIX de R\$ 654.400,00 pago pela MIRA
18/09/2025	Registro da ART no CREA-SP, um mês depois do término declarado da execução
06/10/2025	Emissão da CAT nº 2620250017466, que instruiu a habilitação
13/10/2025	Conversas juntadas pela própria ROTO MOBIL mostram que a empresa já sabia que o atestado vinculado à CAT estava em desconformidade
11/09/2026	A ROTO MOBIL solicita ao CREA-SP a troca do atestado vinculado à CAT
16/09/2026	Emissão da CAT nº 2620260011631, que substitui a anterior e traz atestado diferente
22/09/2026	A NOVACAP expede a Diligência nº 65/2026
25/09/2026	A ROTO MOBIL responde, por e-mail, no último dia do prazo

8. DA INAPLICABILIDADE DO ARGUMENTO DE FORMALISMO EXCESSIVO

A licitante invoca jurisprudência do Tribunal de Contas da União contra o rigor formal em prejuízo da proposta mais vantajosa. O argumento tem pertinência quando se trata de falha meramente formal, o que não é o caso. O que está em discussão não é a forma de um documento, mas a própria existência do fornecimento e da instalação nele atestados, requisito material de qualificação técnica (item 10.1.1 do Termo de Referência) cuja confirmação é condição de habilitação (item 10.3). O saneamento de falhas formais não alcança a substituição de atestado por outro de conteúdo diverso, nem supre a ausência de prova de entrega e instalação.

9. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA. requer:

- a) a concessão de vista integral do material encaminhado pela ROTO MOBIL LTDA em resposta à Diligência nº 65/2026, nos termos do item 8.11 do Edital, com prazo para manifestação, uma vez que os documentos não foram anexados ao sistema Licitações-e, como determinava a diligência;
- b) o reconhecimento de que a resposta descumpriu o item 2 da Diligência nº 65/2026 e os itens 10.2 e 10.2.1 do Termo de Referência, ao substituir o atestado de capacidade técnica por outro de conteúdo diverso;
- c) a **inabilitação da ROTO MOBIL LTDA no Lote 02**, com fundamento no item 10.3 do Termo de Referência, por ausência de confirmação das informações contidas nos documentos de qualificação técnica e pela apresentação, na fase de habilitação, de atestado cujo conteúdo foi contraditado pelo documento que a própria licitante apresentou em substituição;
- d) subsidiariamente, caso essa Administração entenda por prosseguir na instrução, a realização de nova diligência exigindo: (i) o arquivo XML das duas notas fiscais; (ii) os comprovantes de transporte, entrega e instalação; (iii) os extratos de todas as contas bancárias da licitante no período de execução declarado; (iv) a identificação do titular do imóvel indicado como local da obra e de sua relação com as empresas envolvidas; e (v) esclarecimento sobre a menção, nas informações complementares da nota fiscal da operação com a MOBI TOYS, a número de processo administrativo de compra pública de playgrounds; e
- e) que essa Administração avalie, no exercício de sua competência, a pertinência de dar ciência dos fatos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que entenderem cabíveis.

Requer, por fim, que a decisão sobre a habilitação no Lote 02 somente seja proferida após a apreciação da presente manifestação, assegurando-se às demais licitantes a vista do resultado, para o exercício do contraditório e das medidas recursais eventualmente cabíveis.

Coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

27.855.598/0001-57

OWL TOYS BRINQUEDOS
PARQUES E PRESENTES

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 099
Lote 01E, Jardim Helvécia
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



FABIANA COSTA MAISONNAVE DE OLIVEIRA

Responsável Legal / Proprietária

CPF: 079.238.557-81

OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA.